www.greywhitebalancecolourcard.co.uk

GOVERNO CIVIL DE VIANA DO CASTELO
Secção
Recebido em 20/11/940
Registado em 20/11/940
livre n.º 1721
expedido em / /
ofício n.º

(1)

Secretaria Arquiepiscopal

BRAGA

Freguesia de Aboim das Choças
Concelho de Arcos de Valdevez
Distrito de Viana do Castelo
Diocese de Braga

Ex.mo Senhor Governador Civil do Distrito
de Viana do Castelo

De harmonia com o disposto nos artigos terceiro e quarto da Concordata firmada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em 7 de Maio do ano de 1940, temos a honra de participar a V. Ex.ª que na freguesia desta Diocese e dêsse Distrito, acima indicada, existem, além doutras, as seguintes pessoas morais canònicamente erectas:

1.ª – **Fábrica da Igreja Paroquial de** Santo Estevão de Aboim das Choças (Igreja de Aboim das Choças), a qual:

a) tem por fim principal adquirir e possuir bens destinados ao conveniente exercício do culto divino e ao ensino religioso na freguesia sobredita;

b) representa e promove os interesses e direitos relativos ao seu mencionado fim;

c) é administrada, de harmonia com as regras canónicas, pelo pároco legítimo da freguesia, que poderá ser assistido dum "conselho de fábrica";

d) é representada, em juízo e fora dêle, pelo mesmo pároco, com observância dos preceitos canónicos;

e) goza da capacidade jurídica definida na legislação canónica e na Concordata, especialmente nos seus artigos quarto e quinto;

f) sucede, substituindo-a para os devidos efeitos, em todos os direitos e haveres, na parte que, segundo o direito canónico, deva pertencer-lhe, à corporação encarregada do culto na dita freguesia ou *Corporação Fabriqueira Paroquial* de Santo Estevão de Aboim das Choças, que foi instituída pela autoridade eclesiástica e está reconhecida pela autoridade civil em conformidade com o Decreto n.º 11.887, de 6 de Julho de 1926.

2.ª – **Benefício Paroquial de** Santo Estevão de Aboim das Choças (Pároco de Aboim das Choças), o qual:

a) tem por fim principal adquirir e possuir bens destinados à condigna sustentação do sacerdote, que legitimamente curar a sobredita freguesia, como seu pároco, e à dos seus vigários paroquiais;

b) representa e promove os interesses e direitos relativos ao seu indicado fim;

c) é administrado pelo mesmo pároco legítimo, que poderá ser assistido por um "conselho paroquial";

d) é representado, em juízo e fora dêle, nos termos das leis canónicas, pelo mesmo pároco;

PT/GCVCT/H-A/001/000001

Cx. nº 1

e) tem a capacidade jurídica definida na legislação canónica e na Concordata, especialmente nos seus artigos quarto e quinto;

f) sucede, substituindo-a para os devidos efeitos, em todos os direitos e haveres, na parte que, segundo o direito canónico, lhe deva pertencer, à corporação encarregada do culto na supramencionada freguesia ou *Corporação Fabriqueira Paroquial* de Santo Estevão de Abóim das Choças, que foi canònicamente instituída e está reconhecida pela autoridade civil em conformidade com o Decreto n.º 11.887, de 6 de Julho de 1926.

3.ª Confraria do Santíssimo Sacramento

4.ª Confraria das Almas

Braga, 20 de Novembro de 1940.

Deus Guarde a V. Ex.ª

A BEM DA NAÇÃO.